



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## ATA - PRE/COMISS2160

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		
ATA n.º 2/2023		
Data	Local	Coordenador da Reunião
18/4/2023	Diretoria-Geral	Antônio Moisés Almeida Braga
<b>1. OBJETIVO</b>		
<p>1.1 Análise acerca da necessidade de obtenção de termo de consentimento para atendimento da demanda objeto do SEI n.º 0004380-75.2023.6.05.8000</p> <p>1.2 Avaliação das propostas da SESTAT de adequação do i36 - Índice de adesão à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (SEI n.º 0004950-61.2023.6.05.8000)</p>		
<b>2. PARTICIPANTES</b>		
<b>Membros do CGPD</b>		
Nome	Cargo	
Raimundo de Campos Vieira	Diretor-Geral (Presidente do CGPD)	
Antônio Moisés Almeida Braga	Secretário de Gestão Administrativa	
Yuri Carpes Rosseto	Secretário da Corregedoria Regional Eleitoral	
Maxwell Mascarenhas dos Anjos	Secretaria de Gestão de Serviços	
Carla Lustosa Pinto da Silva	Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	
Andréa Oliveira Almeida Queiroz	Assessoria de Gestão de Segurança da Informação	
<b>Convidado</b>		
Eloi Alexandre Dias Martins	Presidente da Comissão Técnica de Proteção de Dados Pessoais (CTPD)	
<b>3. DISCUSSÃO DA PAUTA</b>		
<p>3.1 <b>Abertura da reunião:</b> o Secretário de Gestão Administrativa iniciou a reunião dando as boas vindas à servidora Andréa Oliveira Almeida Queiroz, membro do CGPD que acabou não participando da primeira reunião, e ao servidor Eloi Alexandre Dias Martins, Presidente da Comissão Técnica de Proteção de Dados Pessoais (CTPD), convidado para participar desta reunião. Informou, ainda, que a contratação do treinamento solicitado pelo CGPD (SEI n.º 0003552-79.2023.6.05.8000) está em andamento e deve ser realizado em maio próximo.</p> <p>3.2 <b>Avaliação das propostas da SESTAT de adequação do i36 - Índice de adesão à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (SEI n.º 0004950-61.2023.6.05.8000)</b></p> <p>3.2.1 Na primeira reunião, o CGPD propôs que i36 fosse mensurado <u>anualmente</u>. No doc. n.º 2297978, a SESTAT sugere a alteração da periodicidade do indicador para incluir etapas de acompanhamento (trimestral ou semestral), mantendo-se a medição anual.</p> <p>3.2.2 O Secretário de Gestão Administrativa registrou entendimento no sentido de que não há óbice na implementação da referida alteração, sugerindo, contudo, que seja acatada a proposta de alteração da periodicidade do acompanhamento para semestral, mas que esta adequação somente seja implementada a partir de 2024, considerando que atualmente o Tribunal ainda está fazendo levantamento de informações acerca do tema (até para apresentação do relatório inicial do CGPD), não havendo elementos para avaliação já nesse primeiro semestre de 2023.</p>		

3.2.3 Sugere, ainda, a SESTAT, a alteração da forma de medição de números absolutos para a forma relativa (índice, taxa ou coeficiente), observando o modelo "32,43% (2023), 48,65% (2024), 81,08% (2025) e 100% (2026), ou equivalentes, onde cada um dos valores, agora em percentual, foi obtido pela aproximação, com duas casas decimais, da razão entre a quantidade de quesitos em cada exercício e o seu total (37), multiplicado por 100, atendendo, assim, às recomendações de auditoria deste Regional.

3.2.4 Por unanimidade, os membros do CGPD acataram ambas as sugestões de alteração, com a ressalva registrada no item 3.2.2 acima.

### **3.3. Análise acerca da necessidade de obtenção de termo de consentimento para atendimento da demanda objeto do SEI n.º 0004380-75.2023.6.05.8000**

3.3.1 O SEI n.º 0004380-75.2023.6.05.8000 trata da solicitação do CNJ para disponibilização de dados sobre raça/cor, gênero, entre outras de servidores, magistrados, profissionais terceirizados do Poder Judiciário.

3.3.2 O Secretario de Gestão Administrativa salienta que a planilha anexada ao processo para coleta de informações solicita, além das informações de cor/raça, dados sobre identificação de gênero e deficiência, classificados como dados sensíveis. Por isso que quando da reunião com a STI, foi suscitada a necessidade de que fosse analisada a necessidade de apresentação de termo de consentimento pelos respondentes.

3.3.3.1 Em análise inicial da LGPD e do Manual da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, parece possível enquadrar a demanda no inciso II, b do referido normativo, a seguir transcrito:

*Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:*

*[...]*

*II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:*

*[...]*

*b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;*

3.3.3.2 O O Presidente da CTPD solicita a palavra, registrando que o art. 11 da LGPD se refere a "tratamento", cujo conceito conta do inciso X, do art. 5º ("toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração"). Um fato é o consentimento do titular em relação à coleta dados; outro fato seria se o titular estaria obrigado ou não a fornecer o dado. Ex: se os dados já estão sob o poder da Justiça Eleitoral, esta poderia compartilhá-los nas hipóteses em que a lei autoriza. Já a coleta de dados, talvez precise do consentimento do titular. Outro aspecto que talvez não esteja englobado no conceito de tratamento seja o querer fornecer ou não.

3.3.3.3 O Secretario de Gestão Administrativa registra entendimento no sentido de que não há obrigação de fornecimento dos dados. O que ficou definido na reunião com a STI é que seria solicitado ao gestor de cada contrato que solicitasse que os profissionais terceirizados vinculados aos ajuste fizessem a autodeclaração.

3.3.3.4 O Diretor-Geral e a titular da SOF sugerem que seja exigido, por cautela, o termo de consentimento para todos os envolvidos (servidores, magistrados, terceirizados etc.), inclusive em relação à respondentes dos levantamento/pesquisas recentemente realizados (ex: junto aos servidores via intranet) entendimento este acatado pelos demais membros do CGPD.

## **4. DELIBERAÇÃO**

4.1 Considerando as informações apresentadas na reunião, o CGPD delibera:

a) pela realização das seguintes alterações do Indicador **i36 - Índice de adesão à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**, quais sejam:

a.1) alteração da forma de medição de números absolutos para a forma relativa (índice, taxa ou coeficiente), nos seguintes moldes: 2,43% (2023), 48,65% (2024), 81,08% (2025) e 100% (2026)

a.2) alteração da periodicidade do indicador, para incluir etapas de acompanhamento (trimestral ou semestral), mantendo-se a medição anual, salientando, no entanto, que esta alteração deverá ser implementada a partir de 2024, considerando que este Comitê ainda está em fase de levantamento de informações para acompanhamento do indicador, devendo apresentar, ainda, o primeiro relatório à Presidência com as informações iniciais acerca do tema.

b) pela necessidade de obtenção do termo de consentimento para coleta dos dados solicitados na planilha solicitada pelo CNJ, disponibilizadas pela SESTAT no SEI n.º 0004380-75.2023.6.05.8000, a serem enviadas através do Módulo de Produtividade Mensal (MPM), inclusive em relação à respondentes dos levantamentos/pesquisas recentemente realizados (ex: junto aos servidores via intranet)



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Oliveira Almeida Queiroz, Assessor**, em 02/05/2023, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eloi Alexandre Dias Martins, Presidente da Comissão**, em 02/05/2023, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maxwell Mascarenhas dos Anjos, Secretário**, em 02/05/2023, às 17:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Lustosa Pinto da Silva, Secretário**, em 02/05/2023, às 18:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Moisés Almeida Braga, Secretário**, em 10/05/2023, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 10/05/2023, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2332030** e o código CRC **425F4EF8**.